RESOLUÇÃO Nº 07/2021

PROMULGADO
Em: 07/12/2021

Altera a RESOLUÇÃO Nº. 01/2010 - Regimento Interno

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jequié - BA, na forma regimental desta Casa Legislativa, apresenta o presente Projeto de Resolução, nos termos abaixo transcritos:

Art. 1º - Altera o caput do art. 12, inciso I do art.15 que passam a ter as seguintes redações:

Art. 12 - A Mesa Diretora da Câmara compor-se-á do Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretario, corregedor e ouvidor eleitos para um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

Art. 15 - ...

I – A chapa inscrita deverá constar no mínimo 8 (oito) membros, indicando a disposição dos cargos de Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-Presidente, 1º, 2º, 3º Secretario, corregedor e ouvidor.

Art. 67 - ...

§ 1º - O parecer da Comissão deverá consistir de relatório, exame e opinião conclusiva sobre a matéria.

§ 2º O parecer da Comissão concluirá:

I - da Comissão de Constituição e Justiça:

a) quando da análise de projetos:

1. pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria; ou

2. pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

b) quando da análise de vetos:

1. pela manutenção do veto;

2. pela rejeição do veto;

3. pela manutenção parcial do veto.

II - das demais Comissões:

a) pela aprovação; ou

b) pela rejeição.

§ 3º Na contagem dos votos, serão considerados a favor os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições".

§ 4º Não será admitido parecer com conclusão diferente daquelas dispostas no § 2º deste artigo.

§ 5º Ao parecer conjunto aplicam-se as seguintes regras:

I - para instalação da reunião conjunta, deverá estar presente a maioria das Comissões designadas, cada uma delas com a maioria de seus integrantes;

II - o resultado da votação será apurado por Comissão, considerando-se aprovado o parecer quando a maioria das Comissões se manifestar favoravelmente;

III - se o parecer for rejeitado ou resultar empatado, aplica-se o disposto no § 7º deste artigo;

§ 6º Após a leitura e discussão do parecer, o Presidente colherá os votos.

§ 7º Votado o parecer, o Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao 1º Secretário ou a outra Comissão que deva apreciá-la, se houver.

I - Em caso de empate na votação, o parecer será juntado ao processo, que prosseguirá a tramitação regimental.

II - Se o parecer for rejeitado, passará a constituir voto vencido, que fará parte integrante do processo, como também, a proposição que receber parecer contrário em sua primeira Comissão pela qual tramitou, será tida como rejeitada e será arquivada.

§ 8º - O membro da Comissão que pedir vista ao processo será concedido esta por 48 horas, contados hora a hora, a partir do horário que for efetuado o requerimento, se não se tratar de matéria de regime de urgência.

§ 9º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, o autor da proposição será cientificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contestação por escrito.

I - A contestação deverá refutar inconstitucionalidades ou ilegalidades arguidas pela Comissão de Constituição e Justiça, apresentando fundamentações legais, doutrinárias ou jurisprudenciais pertinentes.

II - Se o parecer à matéria houver obtido votos favoráveis da unanimidade dos presentes, a contestação será juntada ao processo e apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que procederá da seguinte maneira:

a - mantida a unanimidade pelos presentes, no parecer à contestação, remeterá a proposição ao Presidente, para fins de arquivamento; e

b - não mantida a unanimidade pelos presentes no parecer à contestação, encaminhará a proposição às demais Comissões.

§ 10º Se o parecer à matéria não houver obtido votos favoráveis da unanimidade dos presentes, a proposição será encaminhada às demais Comissões, salvo se houver solicitação expressa do autor da proposição, para que a Comissão de Constituição e Justiça, antes do encaminhamento de que trata este inciso, reexamine a matéria, mediante a apresentação, pelo autor, de requerimento e contestação.

I - O autor da proposição cuja votação do parecer não for aprovado poderá desistir do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de contestação mediante manifestação por escrito.

§ 11º Não sendo apresentada contestação no prazo previsto no "caput" deste artigo, a Comissão de Constituição e Justiça procederá da seguinte forma:

I - se o resultado da votação do parecer à matéria for reprovado no

âmbito da Comissão de Justiça, a proposição será remetida ao Presidente para fins de arquivamento; e

II - se o resultado da votação do parecer à matéria for aprovada no âmbito da Comissão de Justiça, a proposição será encaminhada às demais Comissões.

Art. 71 - ...

§ 2º - Concluída a Comissão de Justiça pela ilegalidade e inconstitucionalidade de uma matéria deve o parecer ser arquivado no âmbito da referida comissão.

§ 3º - Quando o Parecer concluir pelo arquivamento, o mesmo será arquivado no Âmbito da Comissão de Justiça.

Art. 2º O Regimento interno passa a vigorar acrescido do seguinte art. 37-A:

37 A- Compete ao 2º Vice-Presidente, substituir o Presidente e 1º Vice-Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando revestido na plenitude das respectivas funções do 1º Vice-Presidente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 07 de dezembro de 2021.

Presidente – Emanuel Campos Silva

Moana dos Santos Meira Silva - Vice – Presidente

Gilvan Souza Santana - 1º Secretário

Ramon Andrade Fernandes - 2ª Secretária

Jose Augusto Aguiar Brito Filho - 3º Secretário

Daubti Rocha Guimaraes - Corregedor

Maria Aparecida Souza Santos de Deus - Ouvidor

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Sob número 07 **à fls.** 192-194
Do livro Resoluções número 03
Jequié 07 de dezembro de 2021